

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002334/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033549/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002681/2018-01
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). CAMILO LELES DE ASSIS MOREIRA;

E

SIND DOS TRANSP DE ESCOLARES DA R METROPOLITANA B HTE, CNPJ n. 26.269.407/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO CAMPOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes rodoviários do escolar**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Caeté/MG, Ibitaré/MG, Nova Lima/MG, Raposos/MG e Rio Acima/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa aplicará, para os funcionários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de março de 2018 sobre os salários de seus empregados vigentes em 01 de março de 2017, a título de reajuste salarial, percentual de 3% (três por cento).

a) As diferenças salariais referentes à eventual demora no fechamento da convenção coletiva deverão ser pagas junto à folha de pagamento do mês do fechamento da CCT.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Com o reajuste salarial acima estabelecido, ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2018, os seguintes pisos salariais para a categoria, fixados para uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais:

MOTORISTAS:

Empresas com até 05 (cinco) motoristas	
Tipo de Veículo	Salário
Van (até 20 lugares)	R\$ 1.676,32 (mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)
Ônibus (mais de 20 lugares)	R\$ 1.946,70 (mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)

Empresas com mais de 05 (cinco) motoristas e até 10 (dez) motoristas	
Tipo de Veículo	Salário
Van (até 20 lugares)	R\$ 1.838,55 (mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)
Ônibus (mais de 20 lugares)	R\$ 2.054,85 (dois mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Empresas com mais de 10 (dez) motoristas	
Tipo de Veículo	Salário
Van (até 20 lugares)	R\$ 1.914,25 (mil novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)
Ônibus (mais de 20 lugares)	R\$ 2.108,92 (dois mil cento e oito reais e noventa e dois centavos)

ACOMPANHANTES/MONITORAS: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês;

1º OFICIAL DE MANUTENÇÃO: R\$ 1.838,55 (mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) por mês.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS SALARIOS

Parágrafo primeiro: O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento, devendo, se em dinheiro, ser efetuado no período entre 8h e 17h30 minutos. No caso de pagamento em cheque ou depósito bancário, o empregador deverá garantir que o empregado possa recebê-lo no mesmo dia, junto ao estabelecimento bancário.

Parágrafo segundo: Os pagamentos efetuados aos sábados ou feriados bancários, serão sempre em moeda corrente.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, contendo discriminadamente as parcelas relativas a salários, horas extras, prêmios, adicionais, outras vantagens e direitos, bem como os descontos efetuados e o valor do FGTS depositado.

Parágrafo quarto: Sempre que os salários forem pagos através de banco ou na própria empresa, será assegurado ao empregado intervalo para recebimento, sem prejuízo de seus vencimentos e de seu intervalo para alimentação e descanso.

Parágrafo quinto: A inobservância dos prazos e horários de pagamento acarretará à empresa multa de 5 (cinco) dias de salário nominal por dia de atraso, que se reverterá em favor de cada empregado afetado pelo atraso.

Parágrafo sexto: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários até a data acima estipulada, não poderão descontar eventuais faltas de seus empregados, entre aquela data e a do efetivo pagamento dos salários.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALARIOS

As empresas concederão um adiantamento salarial a todos os empregados, em valor equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu salário mensal, a ser pago até o dia 22 do mês trabalhado, ou antes, caso esse dia coincida com sábado, domingo ou feriado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - - VALES

Os vales efetuados pelos empregados deverão ser emitidos em papel que identifique o empregador e com o valor do mesmo mencionado em algarismos e por extenso e, além de constar o motivo do vale, serão feitos em duas vias para que fique uma em poder do empregado

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA

A primeira parcela da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, com vencimento em 20 de novembro, será paga com base no salário em vigor no mês de novembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Único - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as vinte e duas horas (22h) de um dia às cinco horas (5h) do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanche para todos os empregados dos setores de administração e manutenção.

Parágrafo primeiro - Este lanche, cuja finalidade única é a melhoria da alimentação do empregado, não possui caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo segundo - As condições mais favoráveis já praticadas, serão mantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE - ALIMENTAÇÃO

A concessão de vale alimentação por parte das empresas é facultativa, sendo obrigatória a manutenção do benefício aquelas empresas que já o fornecem aos seus trabalhadores.

Parágrafo único - As empresas que já fornecem o auxílio alimentação aplicarão sobre o benefício o mesmo percentual de reajuste salarial previsto de 3% por cento, que deverão ser pagas junto à folha de pagamento do mês do fechamento da CCT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a contratar plano de saúde para o trabalhador, pelo valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), sem ônus para o mesmo, admitindo a coparticipação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá incluir dependentes no plano de saúde pagando o adicional mensal de R\$ 95,56 (noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) pelo plano saúde familiar, que garantirá o rol de procedimentos aplicáveis aos planos de saúde divulgado a ANS 4.1.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do Salário da Categoria (Piso Salarial) vigente, por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Saúde Familiar, e o percentual será aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação. O valor da multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A operadora de plano e saúde cobrará do empregado, a título de coparticipação, o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor das consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, limitado ao valor máximo de **R\$ 184,89 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** por procedimento, que deverá ser descontado pelo empregador no contracheque dos empregados e repassado à operadora do plano de saúde;

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado, possuidor do plano de Saúde Médico Familiar, quando afastado pelo "INSS", continuará usufruindo o Plano de Saúde Médico Familiar, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de seu afastamento;

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, ao aderirem ao plano por meio do "Instrumento de Adesão", deverão disponibilizar os dados dos empregados e seus dependentes, a saber: relação com nome do empregado, "CPF/MF", número da carteira de identidade, nome da mãe, data de nascimento, número do cartão do "SUS", nome dos dependentes com a respectiva qualificação (inclusive documentos de identificação pessoal e endereço com telefone de contato) e, ainda, em relação aos dados da empresa, o número do "CNPJ/MF", razão social, endereço completo, telefones de contato, pessoa de contato e e-mail.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que já possuem Plano de Saúde para seus empregados e dependentes, em padrão de cobertura igual ou superior, são ressalvadas no caput desta cláusula, e assim estão desobrigados de aderir ao plano de saúde contratado pelo sindicato profissional, devendo apresentar cópia do contrato comprovando o estabelecido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme acordado entre as partes econômica e profissional no mês de Março/2019 reuniram para discutir o índice de reajuste para os planos de saúde médico, que tem como data base 1º de Junho de cada ano.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas abrangidas por esta convenção coletiva deverão, sob pena suportar a multa especificada no parágrafo terceiro da cláusula anterior, contratar a operadora de plano saúde familiar indicada de acordo com os critérios supramencionados, ou empresa análoga, desde que observadas todas as exigências desta convenção, que visa à escolha de uma operadora que oferte atendimento satisfatório e de referência, de modo a salvaguardar o melhor interesse dos empregados e empregadores.

PARÁGRAFO NONO: Todas as condições relativas a esse beneficiam plano de saúde familiar serão resolvidas diretamente entre o SINTESC e o STTRBH que assinam esta convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Será oferecido pelas empresas a todos os seus empregados, de acordo com o convênio hoje existente com o SEST/SENAT, com assistência apenas ao empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados, sem ônus para estes, devendo enviar cópia das apólices para o Sindicato Profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a empresa ofereça outras modalidades de seguro em grupo, assistência médica / odontológica / farmacêutica, previdência privada, cooperativa de crédito/consumo, fundação de empregados e outros benefícios com a participação pecuniária do empregado, caberá a este optar por sua adesão, sendo, neste caso, permitido o desconto nos salários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO

Quando o empregado se desligar da empresa, e caso solicite nesta ocasião, receberá uma declaração contendo seu tempo de serviço naquela empresa, em papel timbrado que identifique a mesma, contendo, também, seu carimbo de CNPJ/MF.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será devido o pagamento de uma indenização adicional, equivalente a um salário mensal, na hipótese de dispensa sem justa causa" no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data-base, conforme dispõe a Portaria 3.283/88, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FGTS - FORNECIMENTO DE EXTRATO

Ao término do contrato de trabalho, as empresas apresentarão ao homologador, juntamente com o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, comprovação do depósito do FGTS dos últimos seis (6) meses.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO QUANTO À IDADE

Quando da admissão ou promoção de qualquer empregado, independentemente de cargo ou função pretendida, não serão avaliados a idade e o sexo do (a) candidato (a), evitando-se, assim, qualquer discriminação entre os postulantes do emprego ou do novo cargo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

É vedado qualquer tipo de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência física.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS LEGAIS

Os exames admissionais, periódicos ou demissionais, serão sempre custeados pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS - INSS

A empresa deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de dez (10) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao Órgão Previdenciário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E/OU QUALIFICAÇÃO

Serão ministrados, sem ônus para o empregado, aqueles cursos exigidos no para o exercício da função, de acordo com a legislação Municipal própria da base territorial da prestação dos serviços.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DUPLA FUNÇÃO

Fica expressamente vedado o acúmulo de funções.

Parágrafo único - Não caracteriza acúmulo de função o motorista que trabalha sem acompanhante, em veículos até 20 (vinte) lugares nos casos de art. 19 parágrafo único da portaria 065/2011.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECURSOS

As multas impostas pelos poderes competentes e as infrações de trânsito, só serão descontadas se mantidas após o julgamento do recurso, até a última instância cabível;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa fará, obrigatoriamente, recurso em todas as instâncias administrativas, possíveis a cada caso, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas e cópia de documento que confirme ser ele o motorista no momento da infração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao Sindicato Profissional acompanhar o recurso interposto, em toda a sua tramitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão cobrados dos empregados por uso, pneus, molas e peças que, porventura, sejam danificadas ou desgastadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de, no máximo, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo primeiro - No caso dos Motoristas e Acompanhantes, a jornada diária poderá ser dividida em até 03 (três) "pegadas".

Parágrafo segundo - O período normal de trabalho durante cada uma das três "pegadas" fica limitado a 2h40 minutos (duas horas e quarenta minutos), no máximo, e o intervalo entre as mesmas não constitui tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – O intervalo para alimentação e descanso poderá ser antes ou após a segunda "pegada" a critério do empregado, e não precisará ser marcado no cartão ou livro de ponto, desde que pré-assinalado pela empresa nesses documentos.

Parágrafo quarto – Entre a última pegada de um dia e a primeira pegada do outro dia, é obrigatório o intervalo no mínimo de 11(onze) horas consecutiva para descanso de acordo com o Art. 66 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhista.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho será marcada pelo próprio empregado e controlada pela empresa.

Parágrafo primeiro – Permite-se a compensação do excesso das horas trabalhadas em um dia com a correspondente redução da jornada em outro dia, desde que a compensação se faça dentro do mesmo mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, ocorridas nos dias de prova escolar em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido e, também, nos dias de exame vestibular, desde que todos eles coincidam com o horário de trabalho e que o empregador seja comunicado com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência, devendo a comprovação de tal fato ser feita em até cinco (5) dias após o evento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

As férias anuais poderão ser parceladas em até dois (2) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS ABONADAS

As empresas concederão aos motoristas, licença remunerada para troca de suas carteiras de habilitação, pelo número de dias ou horas que se fizerem necessários;

Parágrafo Único: Além das licenças legais estabelecidas no art.473, inciso I, da CLT, será concedida, também, licença de 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogra ou sogro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Ao empregado obrigado pela empresa ao uso do uniforme, esta fornecerá, gratuitamente, até 02 (dois) uniformes por ano, sendo vedado o fornecimento de uniformes usados.

Parágrafo primeiro: Sempre que alguma peça do uniforme se desgastar ou se inutilizar por uso normal ou causa não provocada, esta será repostada pela empresa.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, as peças serão devolvidas pelo empregado à empresa.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMOÇÃO DE ACIDENTADOS

As empresas garantirão remoção do empregado acidentado, logo após a ocorrência do acidente, da forma mais rápida e eficiente possível.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ocorrência ou do conhecimento do fato, todos os acidentes de trabalho ocorridos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

A empresa, desde que obrigada à emissão da CAT, ressarcirá o empregado por eventuais prejuízos que venham a ser causados pela sua não emissão no prazo legal.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a afixação no quadro de avisos, quando houver, de documentos destinados à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível, sendo vedadas matérias de cunho político-partidário, ou ofensivas a quem quer que seja.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SINDICAIS

Assegura-se o direito de visita dos dirigentes sindicais ao local de trabalho dos empregados da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração da empresa quanto à data, horário da visita e ao assunto a ser tratado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas, quando solicitadas, fornecerão ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, uma

cópia da guia anual de recolhimento da contribuição sindical enviada à Caixa Econômica Federal, acompanhada da respectiva relação de empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Após o fechamento das negociações, empresas e empregados associados à Entidade Sindical contribuirão com uma “taxa negocial”, a ser revertida em favor da entidade Profissional respectiva da base territorial, cujo pagamento deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele da assinatura do instrumento normativo, conforme guia a ser enviada às empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência das negociações 2018/2019, as empresas descontarão dos trabalhadores associados com o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o salário de cada funcionário que preste serviço na base territorial da entidade Profissional, tendo como base de cálculo o salário do mês de Janeiro/2018, cujas guias serão enviadas às empresas.

Parágrafo SEGUNDO: Se houver atraso nos recolhimentos, seja na contribuição por parte da empresa, seja na contribuição por parte do trabalhador, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo de 10,0% (dez por cento) de multa, além do acréscimo progressivo de 1,0% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o pagamento da “taxa negocial”, as empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias úteis, para encaminhar ao Sindicato Profissional, a relação dos funcionários que sofreram o referido desconto, com discriminação dos valores recolhidos de forma individualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOL

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, à entidade profissional detentora da base territorial, a título de contribuição para acompanhamento e fiscalização do plano de saúde e odontológico, mensalmente, a importância correspondente a R\$ 9,00 (nove reais) dos seus salários mensais, conforme deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, recolhendo-a a respectiva entidade profissional até o décimo dia do mês seguinte ao da competência do desconto, através de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas e/ou empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato Profissional do valor que este vier a informar previamente, a título de mensalidade social, e depositarão o produto da arrecadação na conta corrente nº 506.875-0, da Caixa Econômica Federal, agência 081 - Tupinambás, Operação 003, em Belo Horizonte/MG, em favor daquela entidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único - O Sindicato Profissional se compromete a enviar às empresas e/ou empregadores a relação dos seus respectivos empregados a ele associados para o efeito de cumprimento do disposto no

caput desta Cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas sujeitam-se ao pagamento de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo da categoria, após a reincidência na violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que advertidas pelo Sindicato Profissional acerca da violação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TERCEIRIZAÇÃO

Todo trabalhador contratado nos termos da Lei 13.429/2017 (Lei da Terceirização) pelas empresas abrangidas no instrumento normativo a ser pactuado, serão representados pelo Sindicato da Categoria Profissional da respectiva base territorial, signatário do instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de terceirização de serviços, fica a empresa prestadora de serviços obrigada a cumprir na íntegra com os instrumentos normativos aplicáveis à empresa tomadora de serviços, cujas cláusulas e condições devem ser mantidas e inseridas no contrato de trabalho dos profissionais da categoria, independentemente da atividade preponderante da empresa prestadora de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas prestadoras de serviços se comprometem a recolherem a favor do Sindicato Profissional da categoria as contribuições devidamente aprovadas em Assembleia Geral e/ou constantes dos instrumentos normativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO

O instrumento normativo firmado entre as partes terá a sua validade e eficácia estendida até a assinatura de um novo instrumento e/ou sentença normativa que o substitua, cabendo as empresas cumprirem e manterem assim todas as cláusulas até então pactuadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO DIRETA ENTRE EMPREGADO E EMPRESA

As empresas reconhecem como legítimo representante dos trabalhadores, o Sindicato da Categoria Profissional da respectiva base territorial signatário do instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se comprometem a não criarem comissão de negociação direta com os trabalhadores da categoria, ficando assim, vedada a aplicação dos artigos 510-A a 510-E, todos da CLT, com redação dada pela lei 13.467/2017

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

Com a extinção da obrigatoriedade de homologação do TRCT, o STTRBH continuará mantendo a estrutura homologatória para todos aqueles que desejarem fazer uso dos serviços de conferência e homologação dos acertos rescisórios.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas concorrerão com as despesas necessárias para a prestação dos serviços de conferência e homologação dos acertos rescisórios, custeando parte das despesas e encargos da estrutura homologatória perante o STTRBH, mediante o pagamento de taxa no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do TRCT submetido a homologação sindical, não integrando a base de cálculo o valor do FGTS e sua multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato, firmar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, perante a entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O termo deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, constando, ao final, cláusula de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele estabelecido.

PARAGRAFO SEGUNDO – As entidades profissionais disponibilizarão funcionário a fim de proceder a fiscalização e homologação do Termo de Quitação Anual, ficando facultado a cobrança de R\$40,00 (quarenta reais) por termo. A referida taxa deverá ser custeada pela empresa, quando da entrega do termo homologatório em duas vias.

CAMILO LELES DE ASSIS MOREIRA
Secretário Geral

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP,
RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E
RM

CARLOS EDUARDO CAMPOS
Presidente
SIND DOS TRANSP DE ESCOLARES DA R METROPOLITANA B HTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.